

Projeto de Lei n.º 002, de 06 de fevereiro de 2019

“Fixa a recomposição dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a recomposição dos valores do subsídio recebidos pelos Vereadores do Município de Martins Soares, de acordo com o IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) e em cumprimento à Lei Municipal n.º 747/2016.

Art. 2º Aplicar-se-á o acréscido percentual de 7,10% (sete pontos percentuais e dez décimos), sobre os valores percebidos pelos Vereadores da Câmara Municipal de Martins Soares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revoga-se todas as disposições em contrário.

Martins Soares, 06 de fevereiro de 2019.

Ver. Paulo Sérgio Pereira
Presidente

Ver. Hélio dos Santos Jordão
Vice – Presidente

Ver. Júnio Silvestre Louback
Secretário

Exposição de Motivos

O projeto que se inicia nesta Casa visa recompor as perdas salariais geradas pela desvalorização da moeda corrente, em conjunto com a perda inflacionária.

Salientamos que tal iniciativa está prevista junto à Lei n.º 747/2016, que indicava como uso para a recomposição das perdas salariais o índice do IGP-DI, que pairou na Casa do percentual de 7,10%.

Afirmamos ainda, que não se trata de aumento salarial, mas tão somente recompor o poder de compra da moeda corrente.

Assim, contamos com a compreensão dos Nobres Edis quanto da aprovação deste projeto.

Martins Soares, 06 de fevereiro de 2019

Ver. Paulo Sérgio Pereira
Presidente

Ver. Hélio dos Santos Jordão
Vice – Presidente

Ver. Júnio Silvestre Louback
Secretário